PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/18

Considerando que:

a) o Conselho Escolar Antidrogas tem por finalidade oferecer instrumentos preventivos no combate ao uso de entorpecentes, bebidas alcoólicas e fumo, pois hoje as drogas são o flagelo da humanidade, como todos sabem, dizimando nossa juventude;

b) cada estabelecimento da Rede Estadual de ensino, sob a orientação da Secretaria Estadual da Educação (SEC), deverá organizar o processo de formação do respectivo Conselho Escolar Antidrogas e os planos de trabalho a ser por ele desenvolvidos, seguindo as diretrizes e metas traçadas;

c) o Conselho Escolar Antidrogas poderá introduzir na rede de ensino, políticas capazes de orientação que visam prevenir o uso de drogas, devendo estar focadas na promoção da saúde e da educação;

d) as propostas de atuação do Conselho Escolar Antidrogas devem estar voltadas especificamente para o contexto escolar, na orientação de um programa de prevenção e conscientização sobre os prejuízos sociais e negativos pelo uso indevido de drogas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino Rede Estadual.

Sala das Sessões, 28 de março de 2018.

TEO SENNA